

RESOLUÇÃO Nº 5/2019, DO CONSELHO DA FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS
CONTÁBEIS, ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E SERVIÇO SOCIAL

Dispõe sobre a definição de critérios da Unidade para autorização de docentes ministrarem disciplinas e/ou executar atividades em cursos de graduação ou em programa de pós-graduação, bem como prestação de serviços de diversas naturezas, externos à FACES e em âmbito da UFU.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E SERVIÇO SOCIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 69 DO REGIMENTO GERAL DA UFU, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios da Unidade para autorização de docentes ministrarem disciplinas e/ou executar atividades em cursos de graduação ou em programa de pós-graduação, bem como prestação de serviços de diversas naturezas, externos à FACES e em âmbito da UFU;

CONSIDERANDO a proposta estabelecida pela Comissão de Pós-graduação da Unidade como tais critérios (Documento [1300289](#));

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho da FACES de aprovação de Parecer 70 (Documento [1300289](#)), em sua 7ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de setembro de 2019; e

CONSIDERANDO o constante dos autos deste Processo SEI nº [23117.048526/2019-87](#),

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar critérios da Unidade para autorização de docentes ministrarem disciplinas e/ou executar atividades em cursos de graduação ou em programa de pós-graduação, bem como prestação de serviços de diversas naturezas, externos à FACES e em âmbito da UFU, conforme artigos subsequentes.

Art. 2º - A solicitação de autorização deve ser feita pelo docente interessado.

~~Art. 3º – A solicitação deve ser feita semestralmente.~~

Art. 3º A solicitação deve ser feita uma única vez quando o docente for aprovado em Edital de Credenciamento atendendo ao quadriênio. E anualmente quando convidado por outra instituição de ensino. (Redação dada pela Resolução nº 2/2021/CONFACES, de 16/6/2021).

~~Art. 4º – As solicitações de autorização para ministrar disciplinas e/ou executar atividades em cursos de graduação ou em programa de pós-graduação, bem como prestação de serviços de diversas naturezas, externos à FACES e em âmbito da UFU, deverão ser protocoladas pelos(as) docentes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias contados da data do início que pretendem iniciar as atividades, junto ao Coordenador do Curso no qual está lotado, sendo prioridade as demandas do Curso (Ensino, Pesquisa e Extensão) e da FACES.~~

~~§ 1º – O Presidente do Colegiado do Curso no qual o docente está lotado deverá encaminhar a ata, contendo o parecer relativo a solicitação do docente, à Direção da FACES, que encaminhará o processo para apreciação no Conselho da FACES.~~

Art. 4º As solicitações de autorização para ministrar disciplinas e/ou executar atividades em programas de pós-graduação internos e externos à FACES, no âmbito da UFU, deverão ser protocoladas pelos(as) docentes junto às Coordenações de Curso na qual está lotada:

§ 1º - A Coordenação, junto ao Colegiado do Curso, realizará a análise do pedido tendo como prioridade as demandas do Curso (Ensino, Pesquisa e Extensão) e da Unidade Acadêmica.

§ 2º - O Coordenador do Curso deverá encaminhar o despacho, contendo o parecer relativo à solicitação do docente, à Direção da FACES, que encaminhará o processo para apreciação da reunião de Conselho da FACES – Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social. (Redação dada pela Resolução nº 2/2021/CONFACES, de 16/6/2021).

~~Art. 5º – Junto a solicitação, devem ser anexados os seguintes documentos: I – Carta Convite do curso de graduação ou programa de pós-graduação, explicitando quais as atividades que o interessado deverá exercer, o período de realização das mesmas e a carga horária correspondente; II – Documento que comprove o vínculo do docente interessado ao curso de graduação e/ou programa de pós-graduação externos à FACES; III – Parecer favorável, emitido pela Coordenação do Curso de Graduação ao qual o docente está vinculado, declarando que o exercício de tais atividades não comprometerá o desempenho de suas atividades de ensino de graduação no seu Curso ; IV – Plano de Trabalho~~

~~atualizado do docente requerente/interessado; V - Documento comprobatório de período de férias do docente.~~

Art. 5º Junto a solicitação, devem ser anexados os seguintes documentos:

I - Carta convite do programa de pós-graduação, explicitando quais as atividades que o interessado deverá exercer, o período de realização das mesmas e a carga horária correspondente; II - Inserir documento que comprove o vínculo ou futuro vínculo, no caso de participação de Edital de Credenciamento o resultado publicado ou carta do Coordenador do Curso no qual vai desenvolver as atividades; III - Documento comprobatório do período de férias do docente. (Redação dada pela Resolução nº 2/2021/CONFACES, de 16/6/2021).

Art. 6º - Somente serão analisadas as solicitações que apresentarem todos os documentos citados no Artigo 5º.

Art. 7º - O pedido de autorização para ministrar disciplinas e/ou executar atividades em cursos de graduação ou em programa de pós-graduação, bem como prestação de serviços de diversas naturezas, externos à FACES e em âmbito da UFU, poderá ser negado, caso não seja de interesse da administração.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Ituiutaba, 31 de julho de 2019.

Prof.ª Dr.ª Edileusa da Silva
Presidente do CONFACES
Portaria SEI R nº 499/2018

(Ratificada pelo Conselho da FACES na 5ª Reunião Ordinária/2021, realizada no dia 15/6/2021)